

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

LEI Nº 947/80

SÍNULA - Altera Tabela Constante de Lei que especifica e dá outras providências.

NESFOR SILVESTRE TAGLIARI, Prefeito Municipal de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão do dia 01.12.80, aprovou e su sancionou a seguinte lei.

Art.1º - A Tabela I - Vencimento dos Cargos de Provimento em Comissão, e Tabela II - Vencimento dos Cargos de Provimento Efetivo, descritas no artigo 9º da Lei Municipal nº 931/80, passa a vigorar com os seguintes valores:

TABELA I

VENCIMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Simbolo - C.C.1	Cr\$ 11.700,00
" " - C.C.2	Cr\$ 14.300,00
" " - C.C.3	Cr\$ 16.900,00
" " - C.C.4	Cr\$ 19.500,00
" " - C.C.5	Cr\$ 22.100,00
" " - C.C.6	Cr\$ 24.700,00
" " - C.C.7	Cr\$ 27.300,00
" " - C.C.8	Cr\$ 31.200,00
" " - C.C.9	Cr\$ 33.800,00
" " - C.C.10.....	Cr\$ 37.700,00
" " - C.C.11.....	Cr\$ 41.600,00

LEI Nº 947/80

(Cont...)

TABELA II

VENCIMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Nível I	Cr\$	5.320,00
"	II	Cr\$ 6.300,00
"	III	Cr\$ 6.720,00
"	IV	Cr\$ 7.000,00
"	V	Cr\$ 7.420,00
"	VI	Cr\$ 7.840,00
/	VII	Cr\$ 8.260,00
"	VIII	Cr\$ 8.820,00
"	IX	Cr\$ 9.230,00
"	X	Cr\$ 9.490,00
"	XI	Cr\$ 10.140,00
"	XII	Cr\$ 10.400,00
"	XIII	Cr\$ 11.050,00
"	XIV	Cr\$ 11.700,00
X	XV	Cr\$ 13.000,00
"	XVI	Cr\$ 13.650,00
"	XVII	Cr\$ 14.300,00
"	XVIII	Cr\$ 16.250,00
X"	XIX	Cr\$ 17.550,00
"	XX	Cr\$ 19.500,00
"	XXI	Cr\$ 22.100,00
"	XXII	Cr\$ 26.000,00

Art.2º - Esta lei entrará em vigor em 01 de novembro de 1.980,
revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de dezembro de 1.980

Publicado, registrado
em livro próprio desta
Secretaria, em 03.12.80.

NESTOR SILVESTRE TAGLIARI
Prefeito Municipal